



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.433 - RJ (2011/0039833-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : EDUARDO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
INTERES. : MARCIONILIO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA PASSOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL
ESTADUAL CÍVEL. REEDIÇÃO DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO
INICIAL. SÚMULA 182 DESTE STJ. APLICAÇÃO DE MULTA DE
10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 557, §2º, DO CPC).
AGRAVO NÃO CONHECIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.433 - RJ (2011/0039833-7)

AGRAVANTE : EDUARDO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : MARCIONILIO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA PASSOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *agravo regimental* interposto por EDUARDO ANTONIO ROCHA DA SILVA contra a decisão que negou seguimento à sua reclamação nos seguintes termos:

RECLAMAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ESTADUAL. REEDIÇÃO DE RECLAMAÇÃO CUJA PETIÇÃO INICIAL FORA INDEFERIDA. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Nas suas razões, reiterou o agravante o conteúdo da petição inicial, afirmando que o Juizado Especial do Estado do Rio de Janeiro, em contradição com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, haveria determinado a penhora de seu salário.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.433 - RJ (2011/0039833-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator): Eminentes Colegas!

Na decisão agravada, afirmei o seguinte:

O reclamante, sem mencionar, reedita reclamação cuja petição inicial indeferi anteriormente (Rcl 5.331-RJ).

Conforme salientei naquela oportunidade [na reclamação anterior], 'nos termos da pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, é inviável a discussão de matéria processual, como a possibilidade de penhora, no âmbito das reclamações apresentadas em face dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais '.

Ademais, a reclamação, apresentada em março de 2011, é manifestamente intempestiva, pois as decisões que o reclamante impugna foram publicadas em 03/11/2009 (fl. 84) e 27/01/2011 (fl. 185).

Com isto, opondo o reclamante resistência injustificada ao andamento do processo e sendo manifestamente infundada sua reclamação, aplico-lhe, pela litigância de má-fé, multa correspondente a 1% do valor da causa.

Nada obstante, o agravante, sem impugnar quaisquer dos fundamentos acima transcritos, reedita - *ipsis litteris* - a petição inicial da sua reclamação, desatendendo ao princípio da dialeticidade recursal, de que trata a Súmula 182 deste Tribunal.

Desta forma, sendo manifestamente infundado o agravo regimental, deve o agravante ser condenado a pagar, ao agravado, multa de 10% do valor da causa relativa a esta reclamação, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao pagamento (art. 557, §2º, do CPC).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nestes termos, voto por não conhecer do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0039833-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 5.433 / RJ**

Número Origem: 20082060136458

EM MESA

JULGADO: 13/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : EDUARDO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : MARCIONILIO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA PASSOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO ANTONIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : MARCIONILIO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA PASSOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.